



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro de Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071 264 528-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **Samseg Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.565/0001-06**, com sede na Rua Ouro Preto, nº 81, bairro Jardim Cambuí – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-067, neste ato representado pelo Sr. Amilton de Matos Duarte, técnico em contabilidade, casado, residente e domiciliado a Rua Terenas, nº 134, bairro Nossa Senhora do Carmo – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-405, inscrito no CPF sob o nº 291.417.026-20, Carteira de Identidade nº M-1.464.941, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 25/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 13/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada não armada para a XXXVIII Festa da Lavoura de 2018.

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	QUANT. SERVIÇO	POSTO DE TRABALHO
31/05/2018	QUINTA-FEIRA	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 3:00	05	Praça S. Sebastião
		19:00 às 3:00	01	Porta Prefeitura/Câmara
01/06/2018	SEXTA-FEIRA	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 03:00	06	Praça S. Sebastião
		22:00 às 06:00	06	Praça S. Sebastião
		18:00 às 02:00	01	Porta Prefeitura
		23:00 às 07:00	01	Porta Prefeitura
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Posto de Saúde
		19:00 às 03:00	01	Casa da Cultura
		03:00 às 11:00	01	Casa da Cultura
02/06/2018	SÁBADO/DOM.	00:00 às 08:00	01	Palco/Som



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 03:00	07	Praça S. Sebastião
		23:00 às 07:00	10	Praça S. Sebastião
		18:00 às 02:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		23:00 às 07:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		22:00 às 06:00	01	Posto de Saúde
		06:00 às 14:00	01	Posto de Saúde
		22:00 às 06:00	02	Praça das Viúvas
		11:00 às 19:00	01	Casa da Cultura
		19:00 às 03:00	01	Casa da Cultura
03/06/2018	DOMINGO	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		07:00 às 03:00	01	Escola P. Joaquim
		09:00 às 15:00	06	Praça S. Sebastião
		15:00 às 23:00	06	Praça S. Sebastião
		03:00 às 11:00	01	Casa da Cultura
		11:00 às 19:00	01	Casa da Cultura
		08:00 às 15:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		15:00 às 23:00	02	Porta Prefeitura/Câmara

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) por serviço, estimando o valor global de R\$ 16.104,00 (dezesseis mil cento e quatro reais).**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste



2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.010.002.13.391.0004.2162 - 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/07/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.



7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Fornecer hospedagem para toda equipe de segurança.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

e) manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, etc., de toda a equipe de segurança.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato é de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

13.1.1.**Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

13.1.2.**Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

13.1.3.**Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

13.1.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

13.1.6. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13.1.7. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça, 15 de maio de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Samseg Segurança Ltda
CNPJ 06.335.565/0001-06